

EDITAL Nº 001/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Redenção/CE**, mediante a Comissão de Acompanhamento dos Trabalhos referentes ao Leilão do Município de Redenção/CE designada pela Portaria nº 045/2022, de 23 de março de 2022, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro, do artigo 52 da Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração, da Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio e pela Lei Municipal nº 1.834 de 08 de março de 2022, que autoriza a alienação de bens móveis e inservíveis do município, além da Lei 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, entre outras exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes.

Endereço para entrega da documentação: Rua Dom Pedro II, nº57, 2º Andar, Centro, CEP 62790-000, Redenção/CE.

Data limite para a entrega da documentação: 15/06/2022, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min.

Qualquer pedido de esclarecimento poderá ser enviado por meio de endereço eletrônico pelo e-mail: comissaopatrimonio2022@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do município de Redenção, bem como, levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, pelo período de 12 (doze) meses,



recebidos qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC e que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro e na Instrução Normativa DREI n.72, de 19 de Dezembro de 2019.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais:

2.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2. que tenham cargo ou função no Município de Redenção ou que tenham parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados ou estagiários do Município de Redenção até o 3º grau, inclusive;

2.2.3. que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. que estejam com sua inscrição suspensa na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.

2.3. Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, Empresa ou empreendedor individual, conforme determinado na Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, em seu artigo 52, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

2.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.



3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os documentos devem ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão de Licitação.

3.1.1. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 3, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

3.2. Da solicitação de Credenciamento:

3.2.1. Os interessados deverão formalizar a Solicitação de Credenciamento, dirigida à Comissão, e instruí-la obrigatoriamente com a documentação constante do item 3 deste Edital e seus subitens, devendo ser digitada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante do presente edital, em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro público, devendo, ainda, estar datada e com a indicação do local.

3.3. O Leiloeiro deverá atender, rigorosamente, ao Decreto n.º 21.981, de 19/12/32, Lei Federal n.º 8.934/94, Decreto Federal n.º 1.800/96, Instrução Normativa do DREI n.º 72 de 19/12/2019 e demais legislações pertinentes.

3.4. Da Habilitação

3.4.1. Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:

I – Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto e CPF;

II – Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC ou declaração atestando a situação de regularidade do leiloeiro para o exercício da profissão perante a JUCEC, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

III - Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

3.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério



da Fazenda;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.4.3. Da Qualificação Técnica:

I - Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado satisfatoriamente o leilão de bens móveis diversos.

II - Termo de Compromisso (Anexo IV);

III - Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de Habilitados, no Diário Oficial do Estado – DOE, bem como em Jornal de Grande Circulação.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos físicos deverão ser entregues PRESENCIALMENTE na Prefeitura do Município de Redenção, situada na Rua Dom Pedro II, nº 57, 2º Andar, Controladoria Geral do Município, Centro, CEP 62790-000, Redenção/CE - toda a documentação exigida (Pedido de Credenciamento e Anexos) deverá ser entregue em envelope, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONTROLADORIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____ CREDENCIAMENTO DE
LEILOEIROS

NOME DO LEILOEIRO:

CPF:

E-MAIL:



TELEFONES:

4.2. Para melhor conferência, solicita-se que a documentação seja encaminhada na seguinte ordem: Pedido de Credenciamento; Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Técnica e Declarações.

4.3. A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

5.1. O Município de Redenção procederá à análise dos documentos encaminhados pelos interessados por meio de Comissão, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital.

5.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o roldos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Redenção sendo designados para atuação mediante sorteio.

5.3. Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande Circulação.

5.4. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 11 deste instrumento.

5.5. A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

5.6. Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações,



escoimadas das causas das inabilitações.

6. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

6.1. Uma vez publicada a lista de Leiloeiros Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada aos credenciados a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados.

6.2. O sorteio será realizado de forma não eletrônica, e acontecerá independentemente da presença dos Leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

6.3. Após sorteio, os habilitados serão convocados a assinar, o Termo de Credenciamento (Anexo V), cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão do rol.

6.4. A Comissão publicará no Diário Oficial do Estado e em Jornal de Grande Circulação o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.

6.5. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.

6.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

6.7. Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenado-se os demais.

7. DO TERMO DE CONTRATO



7.1. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação por interesse do Município de Redenção.

7.2. O prazo de vigência dos Contratos decorrentes do CREDENCIAMENTO será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da Administração na forma e prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

7.3. Após o sorteio, o leiloeiro arrolado em primeiro lugar será convocado para assinar o termo de contrato, presencialmente ou por meio eletrônico, assinatura essa que deve se dar em até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, e chamada do próximo do rol, nas mesmas condições.

7.4. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.5. Para celebração de contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.

7.6. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se ao Município de Redenção ao direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, pela ordem pré- estabelecida.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:



- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital.
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de Redenção, obtidas em decorrência do Credenciamento;

8.2. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Prefeitura de Redenção e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

8.3. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

10. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de Redenção, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.

10.2. O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente ao Município de Redenção o pagamento da comissão prevista no *caput* do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de que trata o item anterior, diretamente do arrematante.



10.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas, nos termos do artigo 55 da Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

10.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.

10.6. Em hipótese nenhuma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município de Redenção.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões do Município de Redenção no curso deste Credenciamento:

- a) Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro interessado deste processo;
- b) Da decisão quanto à impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;
- c) Da realização do sorteio;
- d) Da rescisão contratual por ato unilateral da Administração;
- e) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- g) Penalidades aplicadas.

11.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Prefeitura de Redenção, ou por meio eletrônico.



12. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

12.1. O prazo para o Credenciamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data publicação no presente Edital no Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.2. A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Redenção, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I – Recusa injustificada em executar o objeto;

II – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização; III – Desatender às determinações da fiscalização;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

II – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de Redenção ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

III – Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;



IV – Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

V – Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

13.2.2.1. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

13.2.2.2. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrita na Dívida Ativa da União, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.2.2.3. As multas previstas no subitem 13 não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.2.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.2.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

13.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.



13.5. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do Município de Redenção, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

13.6. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o Município de Redenção comunicará para a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo o Município de Redenção processar e responderá impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não ofizer até o segundo dia útil que anteceder ao ato do sorteio a que se refere o item 6 deste Edital.

14.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma presencial, pelo endereço – Rua Pedro II, nº 57, 2º andar, Centro, CEP 62790-000, Redenção/CE ou de forma eletrônica pelo e-mail: comissaopatrimonio2022@gmail.com.

14.4. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

14.5. O Município de Redenção, não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.



14.6. A todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer leiloeiro, credenciado ou não, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte do Município de Redenção em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.

14.7. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio <https://redencao.ce.gov.br> oficial do Município de Redenção - LICITAÇÕES – CHAMAMENTO PÚBLICO, bem como em publicações no Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, pois após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

15.2. O Município de Redenção poderá revogar o presente processo de Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao Credenciado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

15.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

15.4. A tolerância do Município de Redenção com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.

15.5. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente



o objeto deste processo, observado o contido no item **10.3**, que não trata de subcontratação.

15.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação à autoridade superior.

15.7. Fica eleito o foro do município de Redenção/CE para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

15.8. A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação.

15.9. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

15.10. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas ao Município de Redenção, Comissão de Acompanhamento dos Trabalhos referentes ao Leilão do Município de Redenção/CE, no endereço Rua Dom Pedro II, nº 57, Centro, Redenção ou pelo e-mail: comissaopatrimonio2022@gmail.com, em horário de expediente.

15.11. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos Credenciandos.

15.12. O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese nenhuma, arrematar o bem em leilão.

15.13. O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://redencao.ce.gov.br> LICITAÇÕES – CHAMAMENTO PÚBLICO e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço físico do Município de Redenção – Rua Dom Pedro II, nº 57, 2º Andar, Centro, CEP 62790-000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
REDENÇÃO
NOSSAS AÇÕES SUAS CONQUISTAS



Redenção/CE - mesmo endereço e período no qual os autos do respectivo processo administrativo eletrônico permanecerão com vistafranqueada aos interessados.

15.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Solicitação de Credenciamento
- Anexo III – Minuta do Termo de Contrato
- Anexo IV- Termo de Compromisso
- Anexo V - Termo de Credenciamento;

Redenção/CE, 13 de maio de 2022.

Geraldo Cosme Filho

GERALDO COSME FILHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEILÃO



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de desfazimento dos bens móveis inservíveis considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

1.2. A utilização da modalidade de licitação Leilão para a alienação de bens móveis inservíveis encontra-se prevista no art. 22 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a seguinte definição:

Art. 22 São modalidades de licitação:

...

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

1.3. Prevê a Lei nº 8.666/1993 que o Leilão poderá ser conduzido por Leiloeiro Público Oficial, conforme disposto no art. 53.

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

1.4. Para condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, serão necessários serviços de laudo técnico, avaliação e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do município, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens.

1.5. Em acordo ao Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro, do artigo 52 da Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração, da Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio e pela Lei Municipal nº 1.834 de 08 de março de 2022, que autoriza a alienação de bens móveis e inservíveis do município, e, tendo



em vista a imprescindibilidade dos serviços necessários que garantam o êxito dos leilões, faz-se necessária a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a condução do processo de alienação, na modalidade Leilão, dos bens permanentes inservíveis considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação, quando necessária e alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis e de semoventes de propriedade ou posse do Município de Redenção que se acumulam nos depósitos desta prefeitura, tendo a possibilidade de reverter o valor dos mesmos em pecúnia, proporcionando assim retorno em investimentos para o município. O credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a saber:

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 3º da IN DNRC no 113/2010, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.1.1. O credenciamento vigorará por 1 (um) ano, contados da data da homologação da inscrição no cadastro do Município de Redenção, com possibilidade de prorrogação a critério da Administração.

3.2. Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pelo Município de Redenção serão cadastrados e ordenados mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão de Acompanhamento dos Trabalhos Referentes ao Leilão no local.

3.3. O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.



3.4. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido por este Município de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

3.5. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

3.6. Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

3.7. Não cabe ao Município de Redenção qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

3.8. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Redenção.

3.9. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de Redenção, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pelo Município de Redenção.

3.9.1. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município de Redenção efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

3.9.2. O leiloeiro renuncia expressamente o Município de Redenção do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do decreto federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios,



catálogos, mala direta, etc. Recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

3.10.3 - O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados exclusivamente sob sua responsabilidade e competência.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

4.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município de Redenção, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.2. Os bens serão vendidos nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital e na legislação municipal aplicável.

4.3. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.4. Havendo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste editale no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

4.5. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.



4.6. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis inservíveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do Município de Redenção:

5.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.

5.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

5.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

5.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

5.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

5.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

5.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

5.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Legislação de regência.

5.1.9. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

5.2. Constituem obrigações do LEILOEIRO:

5.2.1. Prestação dos serviços de laudo técnico, avaliação e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do município, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega

dos bens.

5.2.2. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Acompanhamento dos Trabalhos Referentes ao Leilão do Município de Redenção, dentro das normas do Termo de Contrato e no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

5.2.3. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

5.2.4. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Redenção, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

5.2.5. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de Redenção, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.

5.2.6. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

5.2.7. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Acompanhamento dos Trabalhos Referentes ao Leilão do Município de Redenção.

5.2.8. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

5.2.9. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre



quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.

5.2.10. Não se pronunciar em nome do Município de Redenção a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

5.2.11. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprezadas em conjunto.

5.2.12. Dar ciência ao Município de Redenção, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.2.13. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de Redenção em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.

5.2.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Redenção, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

5.2.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Redenção, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

5.2.16. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

5.2.17. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei,



especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32.

5.2.18. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto no 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

5.2.19. Não utilizar o nome do Município de Redenção, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como porexemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

5.2.20. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

5.2.21. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Redenção, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento deste Município.

5.2.22. Responder perante ao Município de Redenção por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Redenção de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.2.23. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.

5.2.24. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

5.2.25. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no



documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.

5.2.26. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.



ANEXO II SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob o nº _____, documento de identidade nº _____, CPF _____, e endereço profissional à Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF, telefones _____, endereço de e-mail _____, venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar meu credenciamento junto ao Município de Redenção, com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos em IN nº 72 do DNRC, IN nº 113 do DPRC, Lei Municipal nº 1.834 de 08 de março de 2022, que autoriza a alienação de bens móveis e inservíveis do município, no Edital de Credenciamento nº 001/2022 e seus anexos, destinados à alienação de bens imóveis.

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial e Assinatura

Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial do Estado do Ceará)



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE REDENÇÃO E _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ nº _____, com sede executiva na Prefeitura Municipal, endereço Rua _____, nº _____, centro, neste ato representado pelo Controladora Geral do Município, **Sr(a)**. _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____.

CONTRATADO: _____, com escritório na Rua/Av _____, com matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº _____, inscrito no CPF/MF sob no _____, doravante denominado simplesmente LEILOEIRO.

As partes ajustam entre si o presente Termo de Contrato, segundo as disposições constantes no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro, no artigo 52 da Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração, da Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, pela Lei Municipal nº 1.834 de 08 de março de 2022, que autoriza a alienação de bens móveis e inservíveis do município e Lei 8.666/1993, aos termos, cláusulas e condições seguintes, de Credenciamento de Leiloeiro.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para realização de leilões de bens inservíveis, bens móveis,



bens imóveis e de semoventes, a critério do Município de Redenção.

2. DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO CONTRATADO para realização de futuro Leilão.

2.2. Os serviços objeto deste Termo deverão ser prestados em local previamente definido pela CONTRATANTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações do Município de Redenção:

- Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;
- Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;
- Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro;
- Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na legislação de regência;
- Disponibilizar, caso, o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.



3.2. Constituem obrigações do LEILOEIRO:

- Prestação dos serviços de laudo técnico, avaliação e alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do município, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens.
- Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Acompanhamento dos Trabalhos Referentes ao Leilão do Município de Redenção, dentro das normas do Termo de Contrato e no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.
- Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.
- Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Redenção, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.
- Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de Redenção, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.
- A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Acompanhamento dos Trabalhos Referentes ao Leilão do Município de Redenção.
- Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e



comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.

- Não se pronunciar em nome do Município de Redenção a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

- Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.

- Dar ciência ao Município de Redenção, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

- Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de Redenção em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.

- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Redenção, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Redenção, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

- Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

- Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32.

- Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto no 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor



da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

- Não utilizar o nome do Município de Redenção, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como porexemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

- Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Redenção, oua terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento deste Município.

- Responder perante ao Município de Redenção por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Redenção de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

- Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.

- Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

- Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.

- Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem ou lote arrematado, a



ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

4.2. Não cabe ao Município de Redenção qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la;

4.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Redenção;

4.4. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de Redenção, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pelo Município de Redenção.

4.5. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município de Redenção efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

4.6. O leiloeiro renuncia expressamente o Município de Redenção do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do decreto federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

4.7. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços exclusivamente contratados e inerentes à sua atividade.

5. DO BEM NÃO ARREMATADO

5.1. Não havendo arrematação do bem, este deverá ser submetido a novos



procedimentos de leilão nos termos da Lei Municipal nº 1.834 de 08 de março de 2022, que autoriza a alienação de bens móveis e inservíveis do município.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente contrato, admitida prorrogação por interesse da Administração.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O LEILOEIRO ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste Termo, às penalidades estabelecidas legalmente e no Edital de credenciamento que precedeu esse instrumento, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8. DA CESSÃO E RESCISÃO

8.1. Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

8.2. Este termo poderá ser revogado nos termos no que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

9. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. Do presente Termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município de Redenção e os prepostos pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

10. DO FISCAL (GESTOR) DO CONTRATO

10.1. Durante a vigência deste Termo a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para o ato.

10.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). _____, matrícula nº _____, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA

10.3. O FISCAL deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:



- a) Expedir ordens de execução de serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do credenciamento quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar ao LEILOEIRO o descumprimento deste Termo e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula deste Termo;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações estipuladas;
- g) Solicitar ao LEILOEIRO todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

11. DO FORO

Conforme dispõe o art. 55, 21º da Lei 8.666/1993, compete ao foro da Comarca de Redenção/CE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teore forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Redenção/CE, ___ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO IV TERMO DE COMPROMISSO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro, na forma da Lei Municipal nº 1.834 de 08 de março de 2022, Decreto nº 21.981, de 1932, IN Nº 72/2019 do DREI e IN nº 113/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões municipais e alienações por iniciativa da Prefeitura Municipal de Redenção/CE para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro manifesta estar ciente de que qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com outro leiloeiro participante do credenciamento é fato impeditivo para sua atuação no leilão dos respectivos bens, devendo, portanto, declarar-se impedido.

CLÁUSULA 4ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 5ª: O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes do Termo de Referência, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 6ª: O Leiloeiro declara que não possui cargo ou função em qualquer unidade da Prefeitura, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários da Prefeitura até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 7ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.



CLÁUSULA 8ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a Prefeitura Municipal de Redenção/CE indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 9ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 10ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 11: O Leiloeiro não receberá pagamento a ser realizado pela Contratante, bem como não receberá Taxa de Comissão devida pelo Comitente.

CLÁUSULA 12: O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

CLÁUSULA 13: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata o Termo de Referência, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo a Prefeitura Municipal de Redenção/CE nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 14: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA 15: A Prefeitura Municipal de Redenção poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.



Por ser verdade, firmo a presente manifestação de
vontade.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial e Assinatura

Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial do Estado do
Ceará)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
REDENÇÃO
NOSSAS AÇÕES SUAS CONQUISTAS



ANEXO V TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Redenção/CE, declara, por este ato, que o(a) Senhor(a) _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº _____, endereço _____ profissional _____ na rua/avenida _____, telefone _____, e-mail _____ encontra-se, na presente data, credenciado junto a Prefeitura Municipal de Redenção/CE como leiloeiro para realização de leilão de bens móveis inservíveis em acordo com a Lei Municipal nº 1.834 de 08 de março de 2022, que autoriza a alienação de bens móveis e inservíveis do município, na área de abrangência do Município de Redenção/CE.

O Leiloeiro, _____, declara-se ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital nº ____/____, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício a convocação para assinatura do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data,

Nome do Leiloeiro Oficial e Assinatura

Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial do Estado do Ceará)